



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3514/2026

Institui o Programa Municipal Vigilância Cidadã no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, autoriza o Poder Executivo a firmar termos de cooperação com o Estado do Paraná, por meio de suas forças de segurança pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Vigilância Cidadã, destinado a implantar uma rede colaborativa de videomonitoramento em vias públicas do Município de Santo Antônio do Sudoeste, por meio da instalação de câmeras de segurança nas fachadas de residências e estabelecimentos de cidadãos voluntários, em estreita cooperação com a Polícia Civil do Paraná e a Polícia Militar do Paraná.

§ 1º O Programa tem por objetivo ampliar a capacidade de monitoramento e inteligência das forças de segurança pública, especialmente em razão da condição do Município de Santo Antônio do Sudoeste como área de fronteira, potencializando a prevenção e repressão de crimes patrimoniais, tráfico de drogas, contrabando, descaminho e outras infrações penais.

§ 2º São diretrizes do Programa:

1. a redução de pontos cegos no perímetro urbano por meio de mapeamento estratégico de pontos de interesse (POI) elaborado em conjunto pela Polícia Civil e Polícia Militar;
2. a garantia de que as câmeras tenham campo de visão exclusivamente voltado para vias públicas, calçadas e áreas de circulação comum, vedado qualquer direcionamento ao interior de residências ou espaços privados de intimidade;
3. o uso estrito das imagens para fins de investigação criminal, policiamento ostensivo e produção de provas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

4. o incentivo à participação cidadã voluntária, mediante reconhecimento público dos colaboradores.

CAPÍTULO II — DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Seção I — Do Poder Executivo Municipal

Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, como gestor do Programa:

1. obter os equipamentos de videomonitoramento — câmeras com tecnologia de visão noturna e suporte para armazenamento local em cartão de memória — mediante aquisição direta, observada a legislação licitatória, ou por meio de doações formalizadas junto à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.529/2011 e demais normas aplicáveis;

2. coordenar a instalação técnica dos equipamentos nas fachadas das residências e estabelecimentos voluntários, responsabilizando-se pela mão de obra, conectividade primária e manutenção periódica;

3. realizar campanhas de adesão comunitária nas áreas previamente mapeadas pelas forças de segurança, esclarecendo os benefícios do Programa e os limites de privacidade;

4. celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e com a 58ª Delegacia Regional de Polícia de Santo Antônio do Sudoeste, representada pelo Delegado de Polícia Titular, especificando as obrigações de cada parte no tratamento e acesso às imagens.

Seção II — Dos Cidadãos Voluntários

Art. 3º Poderão aderir ao Programa os proprietários, possuidores ou ocupantes legítimos de imóveis residenciais ou comerciais situados em pontos estratégicos indicados no mapeamento das forças de segurança, mediante assinatura de Termo de Adesão Voluntária.

§ 1º Como contrapartida pela instalação do equipamento, o voluntário obriga-se a:

1. ceder, gratuitamente, espaço físico adequado na fachada do imóvel para fixação da câmera;

2. fornecer energia elétrica para o funcionamento contínuo do equipamento;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

3. disponibilizar banda de internet para transmissão remota das imagens, sem qualquer ônus para o Poder Público;

4. zelar pela integridade física do equipamento, comunicando imediatamente à Prefeitura qualquer avaria ou tentativa de violação.

§ 2º A adesão é facultativa e revogável a qualquer tempo pelo voluntário, mediante comunicação escrita ao Poder Executivo Municipal, que providenciará a retirada do equipamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Seção III — Das Forças de Segurança Pública

Art. 4º Caberá à Polícia Civil do Paraná e à Polícia Militar do Paraná, em atuação conjunta e coordenada:

1. elaborar o estudo técnico de mapeamento de pontos de interesse (POI), com base em dados estatísticos criminais, rotas de fuga, vias de escoamento e locais de maior incidência de delitos;

2. indicar à Prefeitura os imóveis prioritários para instalação das câmeras;

3. configurar o sistema de acesso remoto, com autenticação de múltiplos fatores (MFA) e criptografia ponta a ponta, restringindo o acesso exclusivamente aos operadores previamente credenciados e autorizados;

4. utilizar as imagens exclusivamente para fins de inteligência, prevenção e investigação criminal, vedada qualquer forma de compartilhamento não autorizado ou de utilização diversa.

CAPÍTULO III — DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 5º O Programa Vigilância Cidadã observará rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial no que se refere aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

§ 1º As câmeras serão instaladas e calibradas de modo a captar exclusivamente vias públicas, calçadas, fachadas e áreas de circulação comum. É expressamente proibido o direcionamento para o interior de residências, janelas, muros internos, quintais ou qualquer espaço caracterizado como de privacidade individual ou familiar.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O sistema de transmissão e armazenamento das imagens adotará as seguintes medidas de segurança:

1. criptografia durante a transmissão e no armazenamento local (cartão de memória) e remoto;
2. controle de acesso por autenticação de múltiplos fatores, com registro de logs de acesso individuais;
3. revisão periódica dos credenciamentos pelos órgãos de segurança, revogando-se imediatamente o acesso de qualquer operador que descumpra as normas.

§ 3º O tratamento de imagens para fins de investigação criminal seguirá o disposto na legislação processual penal, sendo garantido ao cidadão voluntário o direito de acesso às imagens que digam respeito à sua própria residência, mediante requerimento fundamentado à autoridade policial competente.

Art. 6º O descumprimento das regras de privacidade estabelecidas neste Capítulo sujeitará o infrator, servidor público ou terceiro autorizado, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da Administração Pública nos termos da LGPD.

CAPÍTULO IV — DO RECONHECIMENTO E INCENTIVO

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Cidadão Guardião, honraria de relevância social destinada a reconhecer publicamente os cidadãos voluntários que aderirem ao Programa e mantiverem os equipamentos em funcionamento por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

§ 1º A entrega do certificado ocorrerá em cerimônia oficial anual, promovida pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com a 58ª Delegacia Regional de Polícia e o Comando da Polícia Militar local.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, instituir incentivos fiscais adicionais, como desconto parcial no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos titulares de imóveis que mantenham equipamentos ativos do Programa, observada a legislação tributária municipal.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais para atender ao Programa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1. receber, a título gratuito, doações de equipamentos de videomonitoramento e demais insumos da Receita Federal do Brasil, de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como de pessoas jurídicas de direito privado;
2. firmar convênios, termos de cooperação e contratos com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da 58ª Delegacia Regional de Polícia, para viabilizar a operacionalização do Programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 01 de julho de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal